

**PROCESSO Nº : 7296-6/2010**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2009 – RECURSO ORDINÁRIO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

**EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos gestores responsáveis pelas contas do Fundo Municipal em epígrafe, Sra. Jaquelina Soares Pires e o Sr. Cairo Roberto da Silva, com vistas à reforma do **Acórdão nº 2.368/2010**, que julgou irregulares as contas do exercício de 2009, com a aplicação de multa no valor de 190 UPFs/MT.

Após realizada a análise nesta secretaria, o auditor Maurício Barbosa de Freitas apresenta suas informações no relatório de fls. 861-869 TCE/MT, concluindo pela total improcedência do recurso apresentado, com a consequente manutenção do acórdão discutido.

É a informação que se submete ao entendimento de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais, em Cuiabá, 19 de março de 2012.

**Julinil Fernandes de Almeida**  
**Subsecretária de Controle de Organizações**  
**Municipais**

***Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.***

**Lúcia Maria Taques Alencar**  
**Secretária de Controle Externo**